



Condições Gerais do Caixadirecta Empresas

Cláusula 1ª - Objeto

As presentes condições gerais regulam o Caixadirecta Empresas, sem prejuízo das disposições legais aplicáveis e daquilo que for especialmente convencionado pelas partes relativamente a qualquer funcionalidade do mesmo ou a qualquer das operações no mesmo incluídas (condições especiais) ou atendendo à situação individual do titular (condições particulares).

Cláusula 2ª - Definição

1. O Caixadirecta Empresas consiste na faculdade conferida a pessoa coletiva pública ou privada ou a entidade que, por lei ou vontade das partes, lhe seja equiparada, adiante designada de Cliente, de realizar, através dos canais disponibilizados pela Caixa para o efeito (internet, telefone, internet do telemóvel ou outros), consultas e operações bancárias e financeiras relativamente a contas de depósito de dinheiro e contas de ativos financeiros de que seja titular, que estejam incluídas no serviço, sempre com o máximo de segurança e confidencialidade, até aos limites máximos diários de movimentação a débito e de transferência de instrumentos financeiros, vigentes, fixados pela Caixa ou configurados pela Cliente.
2. Salvo indicação em contrário da Cliente, a prestação do serviço Caixadirecta Empresas abrange todas as contas, já constituídas ou a constituir, quer sejam de depósito de dinheiro, seja qual for o seu tipo, quer sejam de ativos financeiros, exceto se o tipo de conta for incompatível com a prestação do serviço, a juízo da Caixa.
3. A Caixa estabelece, a cada momento, unilateral e livremente, os tipos de contas para os quais permite a prestação do serviço. Atualmente, o serviço está disponível para todas as contas abertas junto da Caixa, pela Cliente.

Cláusula 3ª - Consultas e Operações

1. O Caixadirecta Empresas permite à Cliente realizar, relativamente às contas de depósito de dinheiro de que seja titular e nele estejam incluídas, de acordo com o Nível de Serviço escolhido pela Cliente nos termos da cláusula 4ª infra, os seguintes tipos de consultas e operações:
 - a) Consulta de saldos e movimentos;
 - b) Requisição de cheques;
 - c) Operações de pagamento, incluindo transferências bancárias e débitos diretos;
 - d) Consulta de contratos de abertura de crédito em conta corrente;
 - e) Consulta de Garantias bancárias emitidas e estado das mesmas;
 - f) Consulta de letras e livranças emitidas e estado das mesmas;
 - g) Consulta de saldos de cartões de crédito.
2. As condições de movimentação das contas de depósito incluídas no Caixadirecta Empresas são as que se encontrarem em vigor, em cada momento, nos termos das Condições Gerais de Abertura de Conta e Prestação de Serviços em vigor entre as Partes.

3. O Caixadirecta Empresas permite, também, à Cliente, realizar, relativamente às contas de ativos financeiros de que seja titular e nele estejam incluídas, a consulta de saldos e transferências.
4. O Caixadirecta Empresas permite, ainda, à Cliente, mediante pedido escrito desta e aceitação da Caixa:
 - a) Efetuar a transmissão, à Caixa, de ficheiros que contenham ordens de transferência, nos termos e para os efeitos definidos num contrato de prestação de serviços de transferências a crédito por ficheiros, previamente contratado entre as partes;
 - b) Efetuar a transmissão, à Caixa, de ficheiros que contenham instruções de cobrança de débitos diretos, nos termos e para os efeitos definidos num contrato de prestação de serviços de cobrança através do sistema débito diretos, previamente contratado entre as partes;
 - c) Realizar a negociação de câmbios;
5. No caso das operações referidas no número anterior, aplicar-se-ão, com as necessárias adaptações, as presentes condições gerais, sem prejuízo do que for especialmente estipulado pelas partes, nomeadamente nos ditos contratos.
6. A Caixa poderá vir a disponibilizar, no serviço, outros tipos de operações e funcionalidades adicionais, podendo, todas ou algumas delas, depender de pedido escrito de adesão da Cliente e aceitação da Caixa, nos termos e condições então especificamente estabelecidos para as mesmas.

Cláusula 4ª - Níveis de serviço e configurações de Canais de Acesso

1. No momento da adesão ao Caixadirecta Empresas a Cliente deverá escolher o Nível de Serviço que pretende que lhe seja aplicável.
2. De acordo com o Nível de Serviço, a Cliente poderá realizar as consultas e operações por ele permitidas, nos termos da cláusula 3ª supra, podendo configurar, nomeadamente: (i) os Canais de Acesso ao Caixadirecta Empresas; (ii) as contas incluídas no serviço e Finalidade do Acesso às mesmas; (iii) os Limites máximos diários globais, de movimentação entre contas da Cliente, e de movimentação para contas de terceiros; (iv) ativar e desativar Funcionalidades do serviço, consoante o que for permitido pelo serviço; e (v) selecionar os Elementos de Validação pretendidos, de entre os que, em cada momento, forem disponibilizados pela Caixa, para o Nível de Serviço contratado, contactando a Caixa.
3. A alteração do Nível de Serviço, pela Caixa ou pela Cliente, sobrepõe-se à configuração anteriormente definida pela Cliente, salvo no respeitante às contas e Utilizadores anteriormente excluídos, pela Cliente, que continuarão a estar excluídas(os) do serviço. A Cliente pode solicitar, por escrito à Caixa, a inclusão de contas e Utilizadores no Serviço. As alterações de Nível de Serviço, pela Cliente, carecem, sempre, de pedido escrito, dirigido à Caixa, e da respetiva aceitação desta.
4. O serviço permite à Cliente, configurar os limites máximos diários de movimentação a débito, quer entre contas da Cliente abertas junto da Caixa, quer para contas de terceiros, desde que sejam inferiores aos limites máximos fixados, em cada momento, pela Caixa, para o Nível de Serviço contratado.
5. Os limites máximos diários de movimentação a débito e de transferência de instrumentos financeiros, fixados pela Caixa poderão ser unilateralmente alterados pela mesma, a



qualquer momento, prevalecendo tais alterações sobre os limites de movimentação que tenham sido configurados/definidos pela Cliente, se forem superiores àquelas.

6. Contas de terceiros são, para o efeito do presente contrato, as contas tituladas exclusivamente por terceiros, junto da Caixa, bem como as contas tituladas pelo Cliente e/ou por terceiros, junto de outras instituições de crédito.
7. Atualmente o Nível de Serviço disponível é o Standard.
8. O Caixadirecta Empresas é, atualmente, disponibilizado através dos seguintes Canais de Acesso: a) Internet b) Mobile c) telefone.
9. É obrigatória a ativação do Canal Internet e telefone, para que o serviço possa ser prestado, sendo o canal internet no telemóvel facultativo, pelo que a sua ativação fica dependente de pedido escrito, da Cliente, para o efeito.
10. Para realização e/ou validação de operações no Caixadirecta Empresas será utilizado o número de telefone indicado por cada autorizado, mediante prévia comunicação à Caixa, por escrito. O novo número será válido, para efeitos do dito serviço, após comunicação da Caixa, ao Cliente.
11. À Cliente é dada a faculdade de, livre e unilateralmente, ativar e/ou desativar qualquer um dos Canais de Acesso facultados pela Caixa, mantendo sempre ativo, pelo menos, o Canal internet.
12. Todas as alterações da configuração definida pela Cliente carecem de pedido escrito, dirigido à Caixa, assinado pelos representantes legais da empresa, com assinatura reconhecida por entidade competente, na qualidade e para o efeito.

Cláusula 5ª - Utilizadores do serviço

1. Para efeitos do Caixadirecta Empresas, os Utilizadores são as pessoas que possuam a qualidade de Autorizados, Operadores ou de Supervisor, tal como definidos nos números seguintes.
2. Entende-se por Autorizados as pessoas singulares que têm poderes de movimentação das contas a débito, nos termos do Contrato de Abertura de Conta e Prestação de Serviços em vigor entre as Partes, podendo realizar as consultas e operações referidas nos números 1, 2 e 3 da cláusula 3ª.
3. Entende-se por Operadores as pessoas singulares que poderão efetuar consultas, bem como efetuar o carregamento de dados e operações, obter extratos e consultar as operações rejeitadas ou pendentes, não podendo, todavia, movimentar as contas da Cliente incluídas no serviço.
4. Entende-se por Supervisor a pessoa singular, indicada pela Cliente, no momento da subscrição da presente proposta de adesão, ou em momento posterior, que será responsável, nomeadamente, pela indicação, manutenção e eliminação dos Operadores do serviço, em representação da Cliente.
5. As operações de pagamento ordenadas pelos Utilizadores através do Caixadirecta Empresas consideram-se imputadas à Cliente.

Cláusula 6ª - Acesso

1. O acesso ao Caixadirecta Empresas processa-se através da introdução de elementos de acesso, podendo a Caixa exigir, todavia, elementos de acesso adicionais ou alterar, livre

e unilateralmente, a qualquer momento, os que estiverem implementados, bem como o modo de acesso ao serviço, a forma de utilização do mesmo, nomeadamente, impondo limites à sua utilização, mediante comunicação prévia, à Cliente.

2. Cada Utilizador terá elementos de acesso pessoais e intransmissíveis, que permitem, nomeadamente, a sua identificação, aquando da utilização do serviço, devendo os mesmos ser do seu exclusivo conhecimento e sendo a eventual utilização dos mesmos por terceiros imputável ao respetivo Utilizador, salvo se tiver sido, previamente, comunicado à Caixa, nos termos da cláusula 9ª, qualquer situação de utilização não autorizada de tais elementos.
3. Os Operadores terão apenas elementos de acesso ao serviço. Os elementos de identificação referidos nos números anteriores serão atribuídos ao titular no ato de adesão ao serviço ou, sempre que a Caixa entender que se justifique, em momento posterior.

Cláusula 7ª - Autorização das operações

1. Sem prejuízo do disposto na cláusula anterior, nalguns casos, a realização da operação poderá, consoante o seu montante e tipo, depender da introdução adicional de elementos de validação de operações, implementados pela Caixa.
2. Cada Autorizado e cada Supervisor terá os seus elementos de validação pessoais e intransmissíveis, que devem ser do seu exclusivo conhecimento, e a sua eventual utilização, por terceiros, é imputável ao titular dos mesmos, salvo se tiver sido, previamente, comunicado à Caixa, nos termos da cláusula 9ª, qualquer situação de utilização não autorizada de tais elementos.
3. A Cliente reconhece e aceita que a Caixa pode, a qualquer momento, unilateral e livremente, alterar os elementos de validação e/ou solicitar elementos de validação adicionais, mediante comunicação prévia, à Cliente.
4. Sempre que um Autorizado seja, simultaneamente, Supervisor poderá ter elementos de acesso e de validação distintos, para cada uma daquelas qualidades, caso a possibilidade de acesso às contas, configurada para a qualidade de Supervisor, seja distinta da mesma possibilidade configurada para qualidade de Autorizado.

Cláusula 8ª - Segurança dos elementos de acesso e de validação

Os Utilizadores estão obrigados a garantir a segurança dos seus elementos de acesso e de validação, bem como a utilização pessoal e direta dos mesmos, designadamente:

- a) Não os revelando a terceiro, ainda que este seja seu procurador ou mandatário;
- b) Não permitindo, por qualquer forma, o seu conhecimento por terceiro;
- c) Não permitindo, por qualquer forma, a sua utilização por terceiro;
- d) Memorizando-os e abstendo-se de os registar, quer diretamente, quer por qualquer outra forma ou meio que seja inteligível ou de algum modo acessível a terceiro.

Cláusula 9ª - Utilização não autorizada

1. Cada Utilizador obriga-se a comunicar, imediatamente, à Caixa, sem atrasos injustificados e logo que dela tenha conhecimento, qualquer situação de utilização abusiva do Caixadirecta Empresas, por terceiro, qualquer situação em que um terceiro aceda aos elementos de acesso e/ou de validação, bem como qualquer forma de perda ou extravio deste elementos.
2. A comunicação das ocorrências mencionadas no número anterior, verificadas, quer em Portugal, quer no estrangeiro, deverá ser efetuada de imediato, através do telefone 707



- 24 24 77 (linha de apoio ao Caixadirecta Empresas, a funcionar das 8 horas às 22 horas, todos os dias do ano) ou, no caso de este não estar disponível, através do telefone 707 24 24 24 (linha de apoio ao Caixadirecta, a funcionar 24 horas por dia, todos os dias do ano) ou através de qualquer uma das Agências da Caixa, durante as horas de expediente.
3. No caso de a comunicação ser dirigida através de qualquer das linhas de apoio ao Caixadirecta Empresas nos termos do número anterior, a mesma deverá ser, sempre, confirmada, por escrito, nas 48 horas seguintes, em qualquer Agência da Caixa.

Cláusula 10ª - Bloqueio e suspensão do serviço

1. A Caixa reserva-se o direito de bloquear, total ou parcialmente, a utilização do Caixadirecta Empresas por razões de:
 - a) Segurança do serviço;
 - b) Suspeita de utilização não autorizada ou fraudulenta do serviço.
2. No caso referido no número anterior, a Caixa informará o titular, verbalmente ou por escrito, do bloqueio da utilização do Caixadirecta Empresas e da respetiva justificação, se possível antes do bloqueio ou, o mais tardar, imediatamente após o mesmo, salvo se tal informação não puder ser prestada por razões de segurança objetivamente fundamentadas ou se for proibida por outras disposições legais aplicáveis.
3. Logo que cessem as razões do bloqueio, a Caixa desbloqueará a utilização do Caixadirecta Empresas e/ou substituirá os elementos de acesso e/ou de validação.
4. A Caixa pode suspender o Caixadirecta Empresas mediante pedido escrito da Cliente, ficando o serviço suspenso por tempo indefinido, só voltando a ser reativado mediante novo pedido escrito da Cliente, dirigido à Caixa.

Cláusula 11ª - Funcionamento

1. Independentemente do canal de acesso ao Caixadirecta Empresas, a Caixa não garante o permanente funcionamento do dito serviço, pelo que não poderá ser responsabilizada pela sua eventual indisponibilidade.
2. Não poderão ser opostos à Caixa erros ou deficiências resultantes do Canal de Acesso ou do meio de acesso utilizado pelo(s) Utilizador(es), nomeadamente com vista à responsabilização da Caixa pelos mesmos.
3. Ao realizarem qualquer operação, os Utilizadores deverão ter o especial cuidado de não cometerem lapsos de digitação ou de comunicação, assegurando-se que a operação é corretamente realizada.
4. Salvo estipulação escrita das partes em contrário, qualquer operação ordenada através do serviço não poderá ser revogada depois de recebida pela Caixa.
5. A Cliente e a Caixa acordam que o registo informático de operações ou configurações, bem como a sua reprodução em qualquer suporte, designadamente em suporte papel, constituem meio de prova das operações e configurações efetuadas mediante os procedimentos previstos nas presentes condições gerais.
6. Sem prejuízo da reprodução dos comprovativos que a Cliente puder através do sistema, a mesma poderá solicitar o envio de comprovativos de operações e configurações, em suporte papel, havendo lugar, porém, ao pagamento dos encargos previstos no preçário que estiver em vigor à data de tal pedido.

Cláusula 12ª - Recomendações de segurança

A Cliente e os Utilizadores deverão respeitar, sempre, as recomendações de segurança de utilização do Caixadirecta Empresas e de utilização dos elementos de acesso e de validação que, em cada momento, lhes forem divulgadas pela Caixa através do site <https://www.cgd.pt>, sendo que as atuais constam de documento anexo ao presente contrato.

Cláusula 13ª - Lei aplicável

O presente contrato rege-se pela Lei portuguesa.

Cláusula 14ª - Encargos do serviço

1. Pela prestação do Caixadirecta Empresas, de acordo com as condições aplicáveis ao mesmo, são devidas as comissões e as despesas que constam do preçário da Caixa, que estiver em vigor em cada momento, e que se encontra à disposição da Cliente em todas as Agências da Caixa e no sítio de internet www.cgd.pt.
2. Tais despesas serão debitadas na conta de depósito à ordem, titulada pela Cliente, indicada nas condições particulares.

Cláusula 15ª - Comunicações da Caixa à Cliente

1. Todas as comunicações e informações que, nos termos do presente contrato ou de disposição legal, a Caixa tenha de prestar, por escrito, à Cliente, poderão ser prestadas:
 - a) Em suporte papel, através de envio de correspondência dirigida à Cliente para a morada da sede da Cliente, salvo estipulação das partes em contrário;
 - b) Em suporte eletrónico, através de envio de mensagem de correio eletrónico dirigida à Cliente para o endereço de correio eletrónico declarado pela mesma, nas condições particulares, no momento da celebração do presente contrato, ou em momento posterior, expressamente para esse efeito;
 - c) Em suporte eletrónico, através de mensagem, dirigida à Cliente, no Caixadirecta Empresas; ou
 - d) Através de outro meio de comunicação estipulado pelas partes.
2. No caso de a Caixa prestar a informação através do meio referido na alínea a) do número anterior, a correspondência presume-se recebida, salvo prova em contrário, no terceiro dia posterior ao do envio ou no primeiro dia útil seguinte, se esse o não for, e tem-se por recebida se só por culpa do destinatário não foi por ele oportunamente recebida.
3. Considera-se realizada nos termos da alínea a) do número 1 da presente cláusula a informação que seja prestada à Cliente através de mensagem incluída no extrato que lhe seja enviado, em suporte papel.
4. Considera-se realizada por escrito a informação que seja prestada à Cliente através de mensagem incluída no extrato que lhe seja disponibilizado em suporte eletrónico, designadamente através do Caixadirecta Empresas.
5. O disposto no número 1 da presente cláusula não é aplicável sempre que as presentes condições gerais ou a lei prevejam meio (s) concreto (s) para a comunicação ou prestação de informação, pela Caixa, à Cliente.
6. No caso das presentes condições gerais ou a lei admitirem a comunicação ou prestação da informação em suporte papel ou noutro suporte duradouro, a Caixa poderá utilizar um dos meios referidos nas alíneas a), b) e c) do número 1 da presente cláusula, salvo expressa solicitação da Cliente para que seja prestada por um desses meios, em concreto.
7. As comunicações previstas na presente cláusula serão realizadas pela Caixa, em língua portuguesa.



8. As partes acordam que as mensagens que a Caixa dirigir à Cliente, através da caixa de correio disponível no Caixadirecta Empresas consideram-se da autoria da Caixa, tendo as mesmas a força probatória que é estabelecida na lei para os documentos particulares assinados com reconhecimento notarial.

Cláusula 16ª - Comunicações da Cliente à Caixa

1. Todas as comunicações e informações que, nos termos do presente contrato ou de disposição legal, a Cliente tenha de prestar, por escrito, à Caixa, poderão ser prestadas:
 - a) Em suporte papel, através do envio de correspondência dirigida à Caixa;
 - b) Em suporte eletrónico, através de envio de mensagem de correio eletrónico dirigida à Caixa, para o endereço de correio eletrónico declarado pela mesma no momento da celebração do presente contrato ou em momento posterior, expressamente para esse efeito;
 - c) Através de outro meio de comunicação estipulado pelas partes.
2. As partes acordam que as mensagens que a Cliente dirigir à Caixa, através da caixa de correio disponível no Caixadirecta Empresas, consideram-se da autoria da Cliente quando a mesma for comprovada pela introdução dos elementos de acesso ou de validação exigidos, pela Caixa, para o envio das mensagens, tendo as mesmas a força probatória que é estabelecida na lei para os documentos particulares assinados com reconhecimento notarial.

Cláusula 17ª - Acesso ao contrato

No decurso da relação contratual, a Cliente e os Utilizadores têm o direito de receber, a seu pedido e em qualquer momento, um exemplar do presente contrato, em suporte papel ou em qualquer outro suporte duradouro.

Cláusula 18ª - Alteração das condições gerais

1. A Caixa poderá propor alterações às presentes condições gerais através de comunicação escrita dirigida à Cliente, em suporte papel ou noutro suporte duradouro.
2. A proposta de alteração das condições gerais será comunicada com uma antecedência mínima de dois meses antes da data proposta para a sua entrada em vigor, considerando-se que a Cliente aceitou as alterações propostas se não tiver comunicado, por escrito, à Caixa que não as aceita antes da data proposta para as mesmas entrarem em vigor.
3. No caso de a Cliente não aceitar as alterações propostas, a Cliente tem o direito de denunciar o presente contrato, com efeitos imediatos e sem encargos, antes da data proposta para a entrada em vigor das alterações.

Cláusula 19ª - Prazo e cessação do contrato

1. O presente contrato é celebrado por tempo indeterminado e qualquer das partes pode, a qualquer momento, pôr termo ao mesmo.
2. No caso de denúncia do contrato pela Caixa, a mesma deverá ser realizada por comunicação escrita, dirigida à Cliente, em suporte papel ou noutro suporte duradouro, com uma antecedência mínima de dois meses, em relação à data da cessação do contrato, salvo se for invocada justa causa, decorrente, nomeadamente, de violação do presente contrato, caso em que a denúncia produzirá efeitos imediatos.

3. No caso de denúncia do contrato pela Cliente, esta deverá ser realizada por comunicação escrita, dirigida à Caixa, em suporte papel ou noutra suporte duradouro, com uma antecedência de um mês, em relação à data indicada para cessação do contrato.
4. A denúncia do contrato pela Cliente está isenta de encargos, mas não a liberta das obrigações e responsabilidades para a mesma emergentes do presente contrato que, pela sua natureza, devam sobrevir à denúncia.